

ESTAS PRISÕES NÃO SÃO PARA VELHOS. ENVELHECIMENTO, PRISÃO E REINSERÇÃO SOCIAL: UMA REVISÃO DA LITERATURA

Maria Rosa Ferreira Clemente Morais Tomé¹

Sara Isabel Sousa Seixo²

Sónia Mafalda Pereira Ribeiro³

RESUMO: Na contemporaneidade, um dos maiores desafios que se colocam é o elevado envelhecimento da população mundial. Este elevado envelhecimento reflete-se na população reclusa, também ela, cada vez mais, envelhecida. Nos últimos anos, a literatura científica tem vindo a demonstrar a complexidade de problemáticas associadas ao envelhecimento populacional da população reclusa. Este trabalho de revisão literária reflete sobre o envelhecimento da população em reclusão, mais especificamente sobre os desafios que traz ao sistema prisional e à reinserção social desta população. Analisamos estatísticas internacionais, dissertações e relatórios estrangeiros e documentos oficiais do sistema prisional português. Conclui-se que os estudos relativos ao envelhecimento em contexto prisional são diminutos e que existe a necessidade de aprofundar a discussão e a defesa dos direitos desta população, bem como a necessidade de criar uma estratégia nacional para a reinserção social da população idosa detida, face ao contexto do neoliberalismo.

Palavras-chave: Envelhecimento. Reclusão. Neoliberalismo.

ABSTRACT: In contemporary times, one of the greatest challenges is the high aging of the world population. This high aging is reflected in the prison population, which is also increasingly aging. In recent years, the scientific literature has been demonstrating the complexity of problems associated with the aging of the prison population. This literary review work reflects on the aging of the population in prison, more specifically on the challenges it brings to the prison system and the social reintegration of this population. We analyzed international statistics, dissertations and foreign reports and official documents from the Portuguese prison system. It is concluded that studies on aging in a prison context are small and that there is a need to deepen the discussion and defense of the rights of this population, as well as the need to create a national strategy for the social reintegration of the elderly detained population, given the to the context of neoliberalism.

Keywords: Aging. Reclusion. Neoliberalism.

¹ Doutoramento em Serviço Social. Iscte-IUL.

² Mestrado em Serviço Social. Instituto Superior Miguel Torga.

³ Doutoramento em Serviço Social. Universidade Católica Portuguesa.

1. INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional surge como uma das transformações sociais mais significativas na atualidade. Em Portugal, de acordo com dados da Pordata (2022), o índice de envelhecimento tem aumentado de forma substancial. Em 1961, este índice era de 27.5 e em 2021, passou para 181.1, o que coloca Portugal como o segundo país da Europa com um maior índice de envelhecimento. Entre 1945 e 2015 a expectativa de vida aumentou 10 anos (MENDES, 2020), sendo que em 2021 a esperança de vida atingiu os 81.0 anos (PORDATA, 2021).

Viver mais tempo é o resultado de uma conquista científica e civilizacional, mas tal como nos diz Beauvoir “é uma realidade incómoda”, (1976, 1). Remetida ao silêncio, reformada, a velhice aparece como símbolo de doença e decadência, numa economia baseada no lucro, em que só o sujeito produtivo desperta interesse, num contexto neoliberal.

O século XXI vê o envelhecimento populacional repercutir-se na composição demográfica da população prisional. Em 2014, haviam 1.600.324 pessoas detidas na Europa, número considerado um problema humano (BERGERON, 2017). A privação da liberdade era, com demasiada frequência, cumprida em condições de vida desumanas e degradantes, na aceção do art.º 3.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH). Países como a Hungria, a Bélgica, a Grécia, a Espanha, a França, Portugal e a Itália representavam um desafio considerado preocupante por continuarem a apresentar as taxas de população prisional mais elevadas da Europa.

Juntamente com o desmonte do Estado Social e conseqüente empobrecimento das pessoas mais velhas, reformadas e pensionistas, assistiu-se à ação do que na Alemanha foi chamado *Gângsteres de cabelo branco*. Uma idosa aposentada batizada pela imprensa de *vovó pistola*, foi apanhada nas câmaras de vigilância a assaltar bancos (JAMES, 2005). Muitos relatos semelhantes têm vindo ao conhecimento público e constituem um desafio às políticas prisionais, que no século XX, direcionavam a sua ação repressiva e ressocializadora a uma população essencialmente jovem.

Muitos sistemas de justiça criminal estimam que, em média, muitas pessoas presas têm uma idade fisiológica 10 a 15 anos mais velha do que a idade cronológica (WILLIAMS, 2018). Ao longo da trajetória de detenção surge uma maior incompatibilidade entre as necessidades concretas dessa população mais velha e os sistemas prisionais, designadamente

as instalações físicas (infraestruturas) e serviços e programas dos estabelecimentos prisionais (EP's).

Não estão disponíveis estatísticas ou informações oficiais sobre as condições concretas de vida interna desta população e, as restrições sanitárias impostas pela pandemia, impedem a sua recolha. Desta forma, impõe-se a necessidade de trazer a questão à discussão. O aumento de homens e mulheres com 60 anos ou mais, reclusos, já é uma preocupação académica e profissional, dos assistentes sociais, estando estes profissionais integrados nas equipas dos Serviços de Tratamento Penitenciário e as de Reinserção Social Portuguesas.

2. OBJECTIVO

É neste contexto que surgem as seguintes questões do presente trabalho: como é que se enfrenta o fenómeno do envelhecimento dentro da prisão? Como se organiza a reinserção social da pessoa idosa?

Pensar a vida interna e a saída torna-se uma exigência, uma vez que a prisão é, em si, um fator de morbilidade, pelo que o objetivo geral deste trabalho é refletir sobre os direitos da população idosa em condição de reclusão e a sua reinserção social.

3. METODOLOGIA

Para este artigo foram analisados documentos portugueses e estrangeiros disponíveis on-line: relatórios do Provedor da Justiça aos EP's; estatísticas, legislação, códigos e regulamentos portugueses, do site oficial da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP); estatísticas do Council of Europe; relatórios de Touraut e Désesquelles (2015) e do Comité Internacional da Cruz Vermelha, sobre França (2018) e o relatório especial de Carson e Sabol (2016) de USA, bem como dissertações de mestrados de Cordeiro (2018) e Fernandes (2016). A pesquisa das dissertações decorreu entre 9/2019 e 2/2020 no Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal.

4. ENVELHECIMENTO, CRIMINALIDADE e RECLUSÃO

O envelhecimento é um conceito ambíguo, uma generalização em torno de valores construídos política e socialmente (SIMÕES & SAPETA, 2017). É um processo complexo, dinâmico que varia consoante a história, o percurso e as condições de vida. Deve, assim,

considerar-se uma variedade de modos de ser velho e de contextos que o determinam, velhices, portanto. Por exemplo, a ONU considera os 60 anos como a idade que define o envelhecimento; já em Portugal a idade da reforma é aos 66 anos e 5 meses e, aos 65 anos, são admitidas/os nas Instituições de Acolhimento Residencial para Idosos (ERPI). O envelhecimento é medido em tempo e, formalmente, está associado a uma idade que lhe confere um estatuto particular. Ser “idoso” não é mais do que um estereótipo, muitas vezes associado à ideia da inutilidade, de peso político e social das sociedades contemporâneas (MARQUES, 2016).

A sociedade ativa tem dificuldade em lidar com as velhices e, com a fragilização do Estado Social e o desenvolvimento das políticas neoliberais, a sua condição social piorou. Em 2015, em Portugal, 16% dos homens e 19,9% das mulheres com idade igual ou superior a 65 anos estava em risco de pobreza e o índice de dependência era de 31 idosos por cada 100 pessoas em idade ativa (GEP, 2017). Para o pensamento conservador, eram um peso como ficou claro no artigo de Carlos Peixoto, no jornal I em 2013, ao referir-se aos idosos e pensionistas como “peste grisalha”, num claro ataque, como diz Abreu (2014), ao Estado Social.

Os processos migratórios em Portugal produziram regiões desertificadas e envelhecidas e criaram espaços urbanos com aglomerados e fenómenos de atomização, ausência de interações familiares, segregação e pobreza, onde o stress, a doença mental, as demências e a solidão são um panorama preocupante (AZEREDO & AFONSO, 2016). Estes autores analisaram as dificuldades sentidas nas atividades da vida diária da população com mais de 65 anos e concluíram que a sua autonomia e qualidade de vida estavam parcialmente comprometidas. Assim, quando se fala das pessoas idosas, a questão que mais (pre)ocupa o sistema político, institucional e profissional é a condição de vulnerabilidade e vítima do isolamento e solidão, da doença, da demência ou do crime.

A ONU definiu os Direitos do Idoso na Resolução 46/91 e, no século XXI, a OMS (2002) e a União Europeia (UE) (2012) estabeleceram estratégias para o envelhecimento ativo e definiram princípios para garantir a saúde, participação e segurança das pessoas, no processo do envelhecimento. Comprometido com os valores internacionalmente definidos, Portugal assumiu a Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável (2017-2025). Na ausência de políticas públicas, as Organizações Não Governamentais tornaram-se

atores fundamentais para o apoio domiciliário, acolhimento residencial, criação de universidades sénior, programas de apoio a vítimas de crime, nomeadamente de violência doméstica. Contudo, os mecanismos para lidar com os mais velhos, frágeis e dependentes, são ainda precários e, regra geral, a institucionalização é a resposta. A vigilância policial constitui uma estratégia frequente para a sua segurança, particularmente urbana (SANTOS, 2016).

Não obstante este olhar predominante de fragilidade e de vítima, tem-se registado um aumento de criminalidade neste grupo. A criminalidade e a sua reincidência diminuem na meia e terceira idade. No entanto, dificuldades de adaptação ao processo de envelhecimento podem tornar as pessoas agressivas ao ponto de cometerem crimes (COSTA, 2007). Também a crise do Estado Social fez crescer a pobreza e, esta, potencializa a criminalidade instrumental, garante da subsistência, como retrata o filme de 2012 realizado por Jérôme Enrico, Nome de Código Paulette. De referir que, nos Estados-Membros do Conselho da Europa a idade avançada não impede o processo judicial, a prisão preventiva ou a pena de prisão. Em Portugal, o Código Penal (CP), de 2007, e o Código da Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade (CEPMPL), de 2009, assumem os 65 anos como indicativo para regular as penas; no primeiro por penas e medidas substitutivas da pena de prisão e, no segundo (CEPMPL), para flexibilizar a execução da pena de prisão em caso de doença. Já as estatísticas do Ministério da Justiça apresentam a sua população idosa a partir dos 60 anos. Diferentes estudos ao nível internacional, variam entre os 50 e 65 anos, devido ao fenómeno do “envelhecimento acelerado” na prisão. Frequentemente, as pessoas idosas entram com vulnerabilidades que a prisão exacerba; nesta envelhece-se mais depressa (SNACKEN & HUMBLET, 2018).

Assim, tem-se verificado, não só um aumento de pessoas idosas detidas, como também que este é o grupo populacional que cresce mais rapidamente como passamos a analisar, quer no contexto internacional, quer no contexto português.

4.1. No contexto internacional: alguns dados

Nos Estados Unidos da América, a população prisional envelhece a uma taxa mais rápida do que a população geral. Em apenas 10 anos (1993 e 2013), a população com 60 anos ou mais, aumentou 400%. Também o número de mulheres detidas aumentou em todos os

grupos etários a um ritmo maior (89%) do que o observado no sexo masculino (53%). Das pessoas condenadas a 10 anos ou mais, 22% tinham mais de 55 anos e, em 2013, cerca de 31% estavam condenados a prisão perpétua ou pena de morte (CARSON & SABOL, 2016).

Na Europa, os valores mais elevados de percentagem de população idosa reclusa registam-se em Itália (5,13) e os mais baixos na Hungria (1,97). Na Alemanha, desde meados de 1990 que há aumento de cerca de 28% de população idosa. Entre 2001 e 2003 aumentou em mais de 400% (JAMES, 2005). Em França, na década de 1990 a população com 50 anos ou mais aumentou de 5% para os 10,6%. Destas, em 2014, 33% tinham entre 50 e 59 anos, 45% tinham 60 a 69 anos e 64% tinham 70 anos ou mais (TOURAUT & DÉSESQUELLES, 2015).

As prisões francesas não têm programas específicos para os 10% da população idosa, adaptam as atividades desenvolvidas (O' MOORE, SANNIER & RIOCREUX, 2018), mas é-lhes permitido beneficiar de maior flexibilidade na concessão de liberdade condicional ou solicitar a suspensão da execução da pena por motivos de saúde (TOURAUT & DÉSESQUELLES, 2015).

O estudo de Saunders & Egerer (2018) sobre as prisões na Inglaterra e Alemanha analisam os programas de envelhecimento ativo e saudável. A Alemanha criou em 1970 a prisão Baden-Wurtemberg, destinada à população idosa. Em 2015 acolhia 5.000 reclusos que eram obrigados a trabalhar até à idade da reforma (65 anos). O seu objetivo era promover as relações sociais e os cuidados médicos, bem como preparar a libertação. Em Inglaterra foi criada uma prisão destinada a condenados por crimes sexuais, em 1960, que no seu seio, criou o programa Older Prisoners Active Living Group. Pretendia desenvolver atividades diversificadas: planos de saúde, atividades de promoção cognitiva, participação em jogos de tabuleiro, grupos musicais e atividades físicas adequadas. Oferecia oportunidades educativas, como história, música, arte e artesanato e permitia à pessoa reclusa criar o seu próprio jardim.

Contudo, vários estudos dão conta das particularidades da condição desta população. Os problemas associados à saúde são os mais comuns. Cordeiro (2018) diz que a maioria dos reclusos idosos nas prisões americanas se sente saudável, mas piora com a entrada em meio prisional. Em Inglaterra registam-se altas taxas de doenças infecciosas, doenças crónicas e

deficiente saúde mental. As pessoas idosas sofrem estas e todas as características do envelhecimento, necessitando de cuidados de saúde específicos. As funções sensoriais vão-se debilitando, aumentando a dependência e exigindo assistência para cuidados pessoais. Para responder a estes problemas são necessários serviços médicos e assistenciais, equipas de cuidados especializados ou paliativos. Os submundos informais transformam, muitas vezes, a saúde numa espécie de economia paralela, registrando-se o risco de desvio de material e medicamentos (O'MOORE, SANNIER & RIOCREUX, 2018). Dada a fragilização progressiva da saúde, Touraut e Désesquelles (2015) e Cordeiro (2018) sublinham as dificuldades que esta população tem em reclamar a satisfação das suas necessidades.

Esta realidade não é muito diferenciada da vivida no contexto português.

4.2. No Contexto Português

Apesar da diminuição da taxa de população prisional na Europa (7%) entre 2013 e 2014 (BERGERON, 2017), a evolução do encarceramento em Portugal é preocupante e não acompanha a tendência europeia. A média europeia, em 2018, era 102,5/100 mil habitantes e, em Portugal, 131/100 mil (COELHO, 2019). A duração média do cumprimento da pena em 2015 (31.3 meses) e a percentagem de mulheres presas (6,1%) apresentavam valores mais elevados. Também a morbilidade e mortalidade é, comparativamente, bastante elevada (AEBI, BERGER-KOLOPP, BURKHARADT, TIAGO, 2020).

A idade média da população privada de liberdade em 2015 era de 37 anos, subindo em 2019 para os 40,2 anos, a quarta mais alta da Europa, apenas atrás da registrada no Liechtenstein, Itália e São Marino. A população prisional portuguesa, em 2019, era das mais velhas dos 45 países europeus analisados (MOREIRA, 2020a). Portugal apresenta uma percentagem de população idosa reclusa de 3,66 acima da Bélgica, França, Espanha e Hungria (Cordeiro, 2018).

As estatísticas oficiais mostram que, entre 1984 e 2012, a população com 60 anos ou mais rondava os 3%. A partir de 2013, representava 4% e o seu crescimento foi contínuo a partir de então, como podemos analisar no Quadro 1. Em 2019, 6,8% das pessoas detidas tinha 60 anos ou mais e, destas, 24 tinham mais de 80 anos (SILVA, 2020).

Quadro 1 – Lotação, total de reclusos, reclusos com 60 anos ou mais e percentagem de reclusos com 60 anos ou mais em Portugal (2010 a 2019).

ANOS	TOTAL DE RECLUSOS	RECLUSOS COM 60 OU MAIS ANOS	PERCENTAGEM DE RECLUSOS COM 60 OU MAIS ANOS
2010	11.613	372	3,2
2011	12.681	432	3,4
2012	13.614	497	3,65
2013	14.284	572	4
2014	14.003	693	4,94
2015	14.222	758	5,32
2016	13.779	755	5,47
2017	13.440	817	6,07
2018	12.867	830	6,45
2019	12.793	864	6,75

Fonte: PORDATA. Estatísticas da Justiça e Segurança.

Não obstante a indicação do Código Penal (CP) Português para que seja dado privilégio às penas e medidas não detentivas, em 2019, a taxa de população idosa a cumprir prisão era superior à que cumpria penas e medidas de execução na comunidade. Para um total de 585.771 penas e medidas alternativas aplicadas a 51333 pessoas, 6,46% tinha 60 anos ou mais⁴. Este era o grupo etário menos representado, com uma taxa inferior à que cumpre pena de prisão (6,8%).

Costa (2007) mostra que a criminalidade praticada pelas pessoas idosas, em Portugal, tem marca de género. Os homens são primordialmente condenados por burlas, delitos

⁴ Cf. Estatísticas e indicadores Vigilância Eletrónica, em <https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Vigil%C3%A2ncia-Eletr%C3%B3nica#2019>. Acesso em 23 de fev. 2021.

sexuais, fogo posto e homicídios; as mulheres, para além da burla, são condenadas por ofensas corporais e crimes contra a honra.

4.2.1 Sistema prisional e envelhecimento

Durante a ditadura portuguesa, a prisão foi o garante do aparelho repressivo da contestação política e reuniu os detidos de delito comum e político. De 215 prisões em 1970 registrou-se uma diminuição em 1980, para 36. A libertação de todos os presos políticos contribuiu para diminuição tão significativa. A partir de 1990 o parque prisional cresceu para 41 e, desde 2007, registram-se 49 EP's. Este é considerado um número elevado, quando comparado com a Europa. Só na última década a sua lotação cresceu quase 900 lugares. Este dado parece mostrar o investimento numa política securitária e segregativa difícil de compreender uma vez que Portugal, em 2019, ocupava a terceira posição na lista dos países mais seguros da UE, conforme o relatório *Global Peace Index*.

Foi na sequência da democratização nascida da Revolução de Abril de 1974 e da Constituição da República portuguesa de 1976, que o CP de 1982 inscreveu na pena a reprovação ética ao comportamento criminal e a ideia da recuperação da pessoa condenada, da defesa do recluso como sujeito de direitos e, conforme o ponto 13 do seu preâmbulo “a ideia de reeducação não se compadece com a existência de duros e degradantes regimes prisionais”. O Código criou as medidas alternativas à pena de prisão e o Instituto de Reinserção Social (IRS), para desenvolver atividades de serviço social prisional e pós prisional (art.º 2.º do DL 319/82), reflexo do período histórico de construção de um (tímido) Estado Social. O CP teve alterações em 1995 e 2007, refletindo a política de emagrecimento do Estado para, conforme Wacquant, “elevar a segurança à categoria de prioridade da ação pública” (2000, p. 2), permitindo ao Estado não só eximir-se da responsabilidade de criar políticas sociais e criminais a montante, preventivas da criminalidade, mas também desmontar a estrutura institucional da política de reinserção social criada em 1982.

Estas alterações instituídas foram acolhidas em largos segmentos sociais conservadores, que aceitam o afastamento e exclusão pela prisão, que não é preciso “gastar muito dinheiro” com os “desordeiros”, que não devem “viver num hotel”. O neoliberalismo intensificou preconceitos em relação aos pobres e a ampliou o controlo estatal, especialmente sobre as camadas empobrecidas.

No artigo 2.º do DL n.º 215/2012 de 28 de setembro pode ler-se que à DGRSP compete

o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social.

E no art. 4.º diz que para

[...] maiores de 65 anos deve respeitar as suas necessidades específicas e o seu estado de saúde e de autonomia, nomeadamente garantindo-lhes o auxílio necessário nas atividades da vida diária e assegurando-lhe condições de alojamento, segurança, atividades e programas especialmente adequados.

Contudo, o orçamento público é reduzido face às necessidades e, em consequência, regista-se falta de recursos humanos e de atividades laborais nos EP's. A este nível, Catarina Fróis descreve,

uma comunidade prisional, na sua maioria, iletrada, com empregos precários e dedicada ao tráfico de droga que, atrás das grades, mantém um quotidiano marcado pela rotina, monotonia e inércia. Isto porque, as prisões são autênticos "armazéns de pessoas". (...) Ao longo dos últimos anos, e depois de ter visitado cerca de uma dezena de prisões, não encontro uma forma para designar ou mesmo descrever a "prisão" ou as "prisões", embora possa dizer que, em termos de perceção subjetiva, a sensação principal é a de estarmos perante pobreza, ou melhor, carência, a vários níveis: material, psicológica, comunitária. Carência e solidão, se tal é possível em ambientes como este, em que é impossível estar sozinho (Moreira, 2020b).

32

A degradação do parque prisional é reconhecida nos documentos oficiais. Os relatórios de 2016 e 2017 da Procuradoria da República assinalam como problema transversal às prisões em Portugal, a questão da sobrelotação, particularmente entre 2012 e 2017 (quadro 1).

A sobrelotação constitui uma violação ao princípio da dignidade humana consagrada na missão da DGRSP e no art.º 3.º da CEDH. É prejudicial para a qualidade das condições de detenção, pode contribuir para a radicalização, tem repercussões negativas na saúde e bem-estar das pessoas, é um obstáculo para a reinserção social e contribui para um ambiente de trabalho inseguro, complexo e insalubre. Está na origem de autoagressões, comportamentos violentos e tensão, que podem criar condições de trabalho particularmente difíceis e produzir um impacto grave para a segurança. Afeta as condições de vida e de saúde, as atividades diárias, a assistência médica e psicológica, a reabilitação e a monitorização dos reclusos. A superlotação tem gerado problemas e dificuldades que a atual pandemia agravou. A Associação Portuguesa de Apoio aos Reclusos (APAR) denuncia esta degradação em

vídeos publicados nas redes sociais, em agosto 2020, sob o título *Holocausto do Sistema Prisional Português* e Silva (2020) publica *A prisão da pandemia: a gestão (im)possível da Covid-19 nas prisões*.

Viver num contexto prisional é um risco para a vida e saúde da população interna. De uma forma geral, a vida na prisão é cara. Alguns trabalham, mas são mal remunerados e não têm reconhecidos os direitos laborais. A alimentação, vestuário ou higiene são difíceis de sustentar sem apoio familiar. Para Querci & Murphy (2018) a esperança de vida dentro da prisão é vista como um coeficiente de dor e, por vezes, é menor que o tempo de pena, as condições de saúde são precárias face às vividas em liberdade e a solidão e a perda de identidade são mais acentuadas. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) considera que a “detenção de uma pessoa idosa durante um longo período pode violar a dignidade humana, devendo ter-se em consideração as circunstâncias particulares de cada caso específico” (SNACKEN & HUMBLET, 2018, p. 7).

A saúde é uma preocupação central nas prisões portuguesas, à semelhança do que se passa ao nível internacional. Há pessoas em situação de alto risco com doenças crónicas e infetocontagiosas (SILVA, 2020), com depressão e ansiedade ou dependentes de substâncias (drogas e tabagismo). Há um hospital prisional, inaugurado em 1962 que presta cuidados especializados em saúde a toda a população prisional e, desde 1998, tem uma clínica psiquiátrica que assegura assistência, em regime ambulatorio e internamento, aos reclusos com distúrbios de foro psiquiátrico. Contudo, de uma forma geral, as prisões são uma de montra de morbilidade.

A vida na prisão cria frustração, desinteresse pelo futuro e violência. Pode levar a uma rutura dos laços familiares e sociais e a sentimentos de solidão resultantes da adversidade afetiva vivida, e de uma intimidade pobre (POCINHO, FARATE E DIAS, 2010). A fisionomia envelhecida conduz à perda de papéis, condicionando a relação social e deixa vulneráveis ao isolamento, à violência e vitimização e à exclusão de uma variedade de serviços. Conforme Pereira, Giacomini e Firmino (2015) quanto maiores as barreiras socioculturais, mais complicado a sua integração e participação. As pessoas idosas poderão ter dificuldade em desenvolver estratégias de sobrevivência e adotar comportamentos adequados às normas e regras, formais e informais.

A tudo isto, soma-se a falta de formação do pessoal de segurança ou de quadros técnicos especialistas. Os sinais de alerta de deterioração da saúde a que é necessário estar atento, se não forem reconhecidos, resta a sua invisibilidade e sub tratamento. Uma deficiência auditiva, por exemplo, pode gerar uma acusação de violação às regras, porque o sujeito não ouve a instrução (WILLIAMS, 2018). Ficar em pé nas revistas das celas ou filas do refeitório pode ser uma exigência insuportável, o uso obrigatório de algemas nas pessoas idosas é vexatório, por exemplo. A arquitetura do EP pode constituir dificuldade, impedir a acessibilidade da pessoa aos diversos serviços (médicos, gabinete técnico ou juiz).

Não obstante, a Recomendação R (98) 7 do Conselho da Europa (§50) indicar “alterações estruturais facilitadoras da vida das pessoas com deficiências físicas graves e de idade avançada”.

4.2.2 A prisão e a reinserção social das pessoas idosas

As questões de reinserção social foram entrando nas agendas das reformas de muitos países da Europa. Miranda Pereira, primeiro presidente do IRS em Portugal, em 1982, definiu reinserção social como “um processo complexo que envolve uma relação entre Estado, Sociedade e Cidadão delinquente com o objetivo de criar condições para que o indivíduo viva livremente sem cometer crimes” (PEREIRA, 1987). Foi criada uma política pública de atendimento e acompanhamento às pessoas em reclusão e pós reclusão que as sucessivas reformas do CP destruíram.

A estratégia sancionatória neoliberal criou, na prisão, programas e terapias de recuperação do indivíduo, que se pretendia que fossem facilitadores de uma tomada de decisão individual para a reorganização da vida socialmente adequada, para “estabelecer um projeto de vida, construir um estatuto e uma identidade social, alimentar uma imagem positiva de si próprio, alargar as redes de sociabilidade, manter uma relação com instituições e serviços coletivos, adquirir direitos à saúde e à proteção social e sentir-se dono do seu próprio destino e da sua família” (CAPUCHA, 1998 p. 61). O CEPMPL regulamentou a organização da vida interna, de modo a operacionalizar este propósito. No artigo 4.º lê-se:

a execução das penas e medidas privativas da liberdade a maiores de 65 anos deve respeitar as suas necessidades específicas e o seu estado de saúde e de autonomia, nomeadamente garantindo-lhes o auxílio necessário nas atividades da vida diária e assegurando-lhe condições de alojamento, segurança, atividades e programas especialmente adequados.

Assim, tornou obrigatória a elaboração de um plano individual de readaptação (PIR) para os que têm de cumprir pena igual ou superior a um ano, com vista à preparação para a liberdade. Deve ser elaborado após uma avaliação do estado de saúde, facto particularmente importante para os mais velhos, e deve contar com a sua participação para definir uma trajetória prisional com atividades variadas adequadas à situação concreta. Alguns programas educacionais orientados para o combate à toxicod dependência, violência doméstica, crimes sexuais ou delitos estradais têm relevância para a reabilitação de população mais idosa. As atividades lúdicas de ocupação do tempo livre são igualmente espaços de valorização pessoal (NÚNCIO, 2019).

O PIR deve ser avaliado sessenta dias após a sua aprovação e reformulado, caso se mostre mais adequado. Deve promover a (re)constituição de redes sociais de apoio e a preparação para a liberdade, com a aplicação de medidas de flexibilização da pena. Estas são consideradas fundamentais para a mediação entre a vida dentro e fora dos muros e, portanto, dos principais instrumentos do processo de preparação da saída. Formalmente, o objetivo do PIR é tornar o período de cumprimento da pena não apenas uma punição, mas uma oportunidade de evolução pessoal. Núncio (2019) sintetiza, do ponto de vista legal e institucional, que o trabalho da reinserção social prevê o planeamento do percurso prisional, a ideia da promoção da participação ativa dos reclusos e a aplicação de medidas de flexibilização da pena, devidamente enquadradas no PIR.

Contudo, são conhecidos os efeitos dessocializadores e criminógenos da prisão. Dois terços das pessoas presas são reincidentes, indicador que, não sendo único, é significativo do “falhanço da suposta função ressocializadora da prisão” (SILVA, 2020, p. 23). O descrédito sobre a reinserção é generalizado. A maioria dos ex-reclusos considera que, após o cumprimento da pena, já não tem tempo para refazer as suas vidas. Por outro lado, o rótulo de ex-recluso gera desconfiança no momento de reorganizar socialmente a sua vida. Segundo Cordeiro (2018) a estratégia principal do chamado tratamento prisional é tornar o sujeito produtivo para o mercado de trabalho, objetivo desadequado pois, a idade, só por si, prejudica o acesso a oportunidades de emprego e, o sistema de reformas e pensões conduz a uma situação de pobreza, muitas vezes confrangedora.

Com frequência, em consequência dos crimes praticados, defrontam-se com a rejeição das suas próprias famílias, as instituições de abrigo e comunidades. Sem suporte ativo e sem serviços de apoio, este processo torna-se difícil e conduz, regra geral ao internamento numa ERPI.

REFLEXÃO FINAL

A prisão é uma instituição total, fechada (GOFFMAN, 1974), com grande invisibilidade intramuros e povoada, maioritariamente, por pessoas pobres (WACQUANT, 2000), também elas socialmente invisíveis. Tendente a transmitir uma falsa sensação de segurança à sociedade, é uma das instituições de “(re)produção das múltiplas desigualdades, discriminações e violências (pobreza, heterossexismo, racismo) típicas das sociedades modernas” (SILVA, 2020, p. 22).

Como dizem Faleiros e Justo (2007), as prisões oferecem um espaço físico e social limitado, que contribui para um processo de constante perda de capacidades, para um declínio rápido das funções vitais das pessoas detidas. Dentro dos EP's, tal como fora, há velhices, uma diversidade de condições (pessoais e sociais) de desigualdades, quer de tratamento prisional quer de oportunidades de acesso aos programas e serviços. O desemprego e a inatividade são uma realidade do sistema, agravada com as regras impostas pela pandemia. Não chegando a todos permitem, contudo, a criação de trajetórias prisionais diversificadas, que seria interessante investigar. O panorama que preocupa é, acima de tudo, o de pobreza, de carência (MOREIRA, 2020b).

Muitas vezes as infraestruturas, regulamentação e condições de habitabilidade, são adversos à condição física ou mental dos mais velhos, particularmente se sofrerem de doenças que lhes retirem autonomia ou de demências, geradoras de estados de confusão. As visitas ao exterior ou saídas, com e sem custódia, são fundamentais para romper estereótipos e evitar a rejeição social.

A saída não é razão para pensar o futuro, mas a dignidade e os cuidados para “o tempo que resta”. Para os mais pobres, a prisão acumula uma função punitiva e assistencial, é um modo de vida provisório, essencialmente asilar. Por vezes, a saída é a transferência para outra instituição, não regressando mais ao convívio social. Uma sentença de prisão pode tornar-se numa sentença de asilamento perpétuo.

A ação social para a reinserção social passou para o poder local (art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29.11), tornando-se urgente o desenvolvimento de medidas e ações de resposta à população idosa e ex-reclusa. É preciso melhorar a qualidade das respostas sociais para as pessoas idosas em Portugal e, em particular, aprofundar a discussão da defesa dos direitos dos que vivem em reclusão. É necessário criar uma estratégia nacional para a reinserção social da população idosa detida, face ao contexto do neoliberalismo. O encarceramento é uma situação particularmente inadequada para certas pessoas vulneráveis, como idosos, sendo necessário desenvolver uma abordagem específica adequada.

Referências Bibliográficas

ABREU, P. A “Peste Grisalha” e a Nova “Solução Final” em Curso. CRPP. 2014. p. 13-20. Disponível em: http://esquerda.link/docs/PFA_a-pestre-grisalha-nova-solucao-final-em-curso_GR.pdf. Acesso em: 21 de janeiro de 2020.

AEBI M. et al; Europe 2005-2015 – Volume 1: Country profiles, Council of Europe, Strasbourg, 2019.

APAR - Associação Portuguesa de Apoio ao Recluso. Disponível em: <https://www.facebook.com/APARPT>. Acesso em: 14 de fev. de 2021.

AZEREDO, Z.; AFONSO, M. Solidão na Perspetiva do idoso. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia. Rio de Janeiro, v. 19, n.º 2, p. 313-324, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3qtIkDn>

BEAUVOIR, S. A velhice: realidade incômoda. (2a ed.). São Paulo: DIFEL, 1976.

BERGERON, J. (Relatora). Relatório sobre os sistemas e condições prisionais. Parlamento Europeu, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3QKqOpc>

BRANDÃO, S.; NETO, A. Perfil do idoso acusado de cometer crime. DILEMAS: Revista de Estudo de Conflito e Controlo Social, v. 10, n.º 2, p. 259-277, 2017. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/7549>

CAPUCHA, L. Exclusão social e acesso ao emprego: paralelas que podem convergir. Sociedade e trabalho, n.º 3, p 60-69, 1998.

CARSON, E.; SABOL, W. Aging of the State prison population, 1993-2013. EUA: Bureau of Justice Statistic, 2016. Disponível em: <https://bjs.ojp.gov/content/pub/pdf/aspp9313.pdf>

CARVALHO, S. Manual de boas práticas em reinserção. 1.º caderno. Instituto das Drogas e Toxicoddependência, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3P15j1V>

CENSOS. Resultados obtidos, 2011. Disponível em: <https://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=censos21&xpid=CENSOS21&xlang=pt>. Acesso em: 22 dez de 2020.

COELHO, J. Portugal com 131 reclusos por 100 mil habitantes. Observador. 21 de maio 2019. Disponível em: <https://observador.pt/2019/05/21/portugal-com-131-reclusos-por-100-mil-habitantes/>. Acesso em: 07 junho de 2020.

CORDEIRO, A. Depois da Prisão - A reintegração Social de Idosos. Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, 2018. Dissertação de Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade, Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/55915>

COSTA, J. O idoso e o crime - prevenção e segurança. Lisboa: Colibri, 2007.

DIÁRIO de algumas visitas. Disponível em: <https://www.provedor-jus.pt/?action=2&pos=10&kword=di%20Eirio+de+algumas+visitas>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2021.

ESTATÍSTICAS e indicadores Vigilância Eletrónica. Disponível em <https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Vigil%C3%A2ncia-Eletr%C3%B3nica#2019>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2021.

FALEIROS, N.; JUSTOS, J. O idoso asilado: a subjetividade intramuros. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 10, nº 3, p. 327-337, 2007. <https://www.scielo.br/j/rbgg/a/gbs5vXSvNTytfN5hTH6WV3S/?lang=ptp>.

38

FERNANDES, M. O olhar dos Reclusos Adultos e Idosos sobre o Envelhecimento em Contexto Prisional. Universidade do Porto, 2016. Dissertação de Mestrado em Ciências da Educação. Disponível em: <https://bit.ly/3sgKDtR>

GEP. Relatório de Portugal. Março de 2017. Disponível em: https://unece.org/DAM/pau/age/country_rpts/2017/POR_report_POR.pdf. Acesso em: 21 de janeiro de 2021.

GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1974.

JAMES, K. Gângsteres de cabelo branco. 2005. Disponível <https://www.dw.com/pt-br/g%C3%A2ngsteres-de-cabelo-branco/a-1443408>. Acesso em: 12 de dezembro de 2020.

MENDES, M. Como Nascem e Morrem os Portugueses - nascimentos, natalidade, fecundidade, óbitos, mortalidade, causas de morte. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2020.

MARQUES, S. Discriminação da terceira idade. Lisboa: Ensaio da Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016

PROVEDOR DA JUSTIÇA. Diário de algumas visitas. Disponível em: <https://bit.ly/3s8oZF1> Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

MOREIRA, R. População prisional portuguesa é das mais velhas da Europa. *Jornal de Notícias*. 16 de abril de 2020a. Disponível em: <https://bit.ly/3YDVUAq> Acesso em: 09 de setembro de 2020a.

MOREIRA, R. Nas prisões a sensação é a de estarmos perante pobreza, ou melhor carência. *Jornal de Notícias*. 17 de abril de 2020b. Disponível em: <https://www.jn.pt/justica/nas-prisoas-a-sensacao-e-a-de-estarmos-perante-pobreza-ou-melhor-carencia-12086374.html>. Acesso em: 09 de setembro 2020b.

NÚNCIO, M. A Intervenção Promotora da Reinserção Social da População Reclusa. In: AMARO, F.; COSTA, D. *Criminologia e Reinserção Social*. Lisboa: Editora Pator, 2019, pp. 21- 41

O MOORE, E.; SANNIER, O.; RIOCREUX, B. Developing an integrantes policy response to ageing in prison. In: *Ageing and imprisonment - workshop on ageing and imprisonment: identifying and meeting the needs of older prisoners*. Paris - França: ICRC Regional Delegation in France, 2018, pp. 28-34. Disponível em: <https://bit.ly/3qD1G94>

ONU. Envelhecimento. Disponível em: <https://unric.org/pt/envelhecimento/>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2021.

PEREIRA, J.; GIACOMIN, K.; FIRMINIO, J. A funcionalidade e incapacidade na velhice: ficar ou não ficar quieto. *Cad. Saúde Pública*, v. 31, n.º 7, p. 1451-1459, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/47E9p7C> Acesso em: 12 de janeiro de 2020.

39

PEREIRA, L. Reinserção Social. In: POLIS, *Enciclopédia Verbo de Sociedade de Estado*. Lisboa/S. Paulo: Edições Verbo, 1987. P. 283-291,

POCINHO, M.; FARATE, C.; DIAS, C. Validação Psicométrica da Escala UCLA-Loneliness para Idosos Portugueses. *Interações: Sociedade e as novas modernidades*, v. 10, n. 18, p. 65-77, 2010.

PORDATA. Esperança de Vida. Disponível em <https://bit.ly/3OHDIRR>. Acesso em: 16.08.2023.

PORDATA. Índice de Envelhecimento. Disponível em: <https://bit.ly/45A9Uhc> Acesso em: 16.08.2023.

PORDATA. Estatísticas sobre justiça e segurança. Disponível em: <https://www.pordata.pt/Subtema/Portugal/Prisões-60>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2021.

QUERCI, E.; MURPHY, M. Ageing and imprisonment. *Workshop on ageing and imprisonment: identifying and meeting the needs of older prisoners*: Paris, França: ICRC Regional Delegation in France, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3qD1G94>

SANTOS, J. Envelhecimento e Crime – Estratégias de Prevenção da Criminalidade contra Idosos na área de atuação da Guarda Nacional Republicana. Universidade Nova de Lisboa,

2016. Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Disponível em: <https://run.unl.pt/handle/10362/20306>

SAUNDERS, L.; EGERER, H. Crating a suitable environment for older prisoners during and after custody. In: Ageing and imprisonment - workshop on ageing and imprisonment: identifying and meeting the needs of older prisoners. Paris- França. ICRC Regional Delegation in France, 2018, pp. 20-25. Disponível em: <https://bit.ly/3qD1G94>

SILVA, V. A prisão da pandemia: a gestão (im)possível da Covid-19 nas prisões. Revista Diálogos Possíveis, v. 19, n.º 2, p. 19-32, 2020. Disponível em: <https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/dialogospossiveis/article/view/614/539>

SIMÕES, A.; SAPETA, P. Construção Social do Envelhecimento Individual. Revista Kairós Gerontologia, v. 20, n.º 2, p.8-26, 2017. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/2176-901X.2017v20i2p09-26>

SNACKEN, S.; HUMBLET, D. The legal and ethical implicativos of custódia measures for older prisoners. In Ageing and imprisonment - workshop on ageing and imprisonment: identifying and meeting the needs of older prisoners. Paris-França. ICRC Regional Delegation in France, 2018, pp. 6-12. Disponível em: <https://bit.ly/3qD1G94>

TOURAUT, C.; DÉSESQUELLES, A. La prison face au vieillissement - Expériences individuelles et prise en charge institutionnelle des détenus “âgês”. França: INED, 2015.

WACQUANT, L. As prisões da Miséria. Oureiras: Celta Editora, 2000.

WILLIAMS, B. Session two- Addressing the ageing dilemma in criminal justice heathcare: using medical evidence to motivasse policy change. In: Ageing Delegation in France. June 2018, pp. 13-19. Disponível em: <https://bit.ly/3qD1G94>